



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.967/2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.967,** de 12 de dezembro de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação no ato da matrícula na rede de ensino municipal de admissão de alunos.

Parágrafo único – A caderneta de vacinação do aluno deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento constante do calendário básico de imunização.

Art. 2º - Constatada a desatualização da Caderneta de Vacinação, o pai ou o responsável pelo aluno, se responsabilizará, mediante termo por escrito, que providenciará a aplicação das vacinas faltantes até a data do início das aulas, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e Esporte, conjuntamente, deverão elaborar estudos e programas para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial com relação aos servidores públicos que conferirão a documentação mencionada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 14 de dezembro de 2011.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**